

## POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

### 1. OBJETIVO:

1.1. Esta Política Antissuborno tem como objetivo assegurar que os Colaboradores (Próprios e Terceiros) da Construtora Sudoeste e demais SPEs coligadas (“Empresa”) observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

### 2. PÚBLICO-ALVO:

2.1. A presente Política Antissuborno abrange todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, entre outros.

2.2. Faz parte da Política da Empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

2.3. Sinceramente, a Construtora Sudoeste espera que todos mantenham essa preocupação com o tema e reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou alegações para a Chefia Imediata ou para o Canal de Denúncias.

2.4. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem submeter à questão ao seu Chefia imediata e/ou o Comitê de Ética e Compliance.

2.5. O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Código de Conduta da Construtora Sudoeste.

2.6. A presente Política não visa transformar todos os Funcionários e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da Empresa para garantir o cumprimento desta Política.

### 3. CONCEITOS

3.1. **EMPRESA** – Construtora Sudoeste e demais SPEs coligadas.

3.2. **LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA** – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.3. **COMPLIANCE** - o termo Compliance tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta e as políticas e normas da Empresa”, sendo, nessa Política, entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e as políticas e normas da Empresa aos negócios e atividades da Empresa.

3.4. **FRAUDE** - é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé com o intuito

de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

3.5. **CORRUPÇÃO** – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

a) Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

b) Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

3.6. **SUBORNO ou PROPINA** – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias,

propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

3.7. **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA** - praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

3.8. **PREVARICAÇÃO** - praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

3.9. **CONCUSSÃO** - praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

3.10. **QUALQUER COISA DE VALOR**: Qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, equivalentes de caixa (como cartões-presente, certificados de presente e descontos), bolsas de estudo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, cumprimento de uma solicitação de fornecimento de qualquer coisa de valor a um terceiro (como um Membro Próximo da Família de um Agente Público), contribuições para caridade ou outra organização sem fins lucrativos, patrocínios promocionais, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou

benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Observe que o valor é baseado no benefício que um item proporciona à pessoa que o recebe, em vez do custo financeiro desse benefício para a Empresa.

3.11. **VANTAGEM INDEVIDA**: Qualquer tipo de lucro, privilégio, ganho ou benefício contrário à legislação e regulamentação em vigor, ainda que sem caráter econômico ou patrimonial.

## 4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Compete à Diretoria Executiva/Técnica da Construtora Sudoeste:

4.1.1. Aprovar e revisar a presente Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

4.2. Compete ao Comitê de Ética e Compliance:

4.2.1. disponibilizar, sempre que possível, aos Colaboradores treinamentos que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;

4.2.2. Desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção, quando aplicável;

4.2.3. Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação nos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para a Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências.

4.3. Compete aos Colaboradores:

4.3.1. Não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a

Construtora Sudoeste e SPEs coligadas contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;

4.3.2. Comunicar imediatamente a Chefia Imediata e o Comitê de Ética e Compliance ou usar o Canal de Denúncias da Construtora Sudoeste, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção.

4.4. Compete aos Terceiros:

4.4.1. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, a qual está devidamente disponível publicamente no site da Construtora Sudoeste, e quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis de a Construtora Sudoeste para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

## 5. REGRAS DE CONDUTAS

### 5.1. VEDAÇÃO GERAL

5.1.1. A Construtora Sudoeste e seus Colaboradores e Terceiros são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de Qualquer Coisa de Valor para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou das SPEs coligadas da Construtora Sudoeste ou promover qualquer finalidade indevida.

5.1.2. No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da Construtora Sudoeste não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos.

## **5.2. REALIZAÇÃO DE DOAÇÕES POLÍTICAS A CANDIDATOS A CARGO ELETIVO E A PARTIDOS POLÍTICOS.**

5.2.1. A Construtora Sudoeste não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos. Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem. As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da Construtora Sudoeste e demais SPEs coligadas, de acordo com o Procedimento de Doação a Candidatos a Cargos Eletivos e Partidos Políticos e Participação no Processo Eleitoral.

## **5.3. DOAÇÕES FILANTRÓPICAS.**

5.3.1. As doações realizadas pela Construtora Sudoeste e demais SPEs coligadas para apoiar as causas filantrópicas devem ser feitas sem a expectativa de obtenção de qualquer Vantagem Indevida como contrapartida.

5.3.2. Como procedimento prévio às doações filantrópicas, deverá ser realizada uma Auditoria Jurídica prévia para análise da existência e uma investigação da situação da regularidade das referidas entidades filantrópicas. Na hipótese de ser constatada alguma suspeita de irregularidade, o Comitê de Ética e Compliance da Construtora Sudoeste será comunicado.

5.3.3. Quaisquer doações irregulares podem representar risco regulatório, legal e de imagem para a Construtora Sudoeste, exigindo a investigação de atos que possam envolver corrupção, conflito de interesses ou condutas antiéticas.

5.3.4. Todas as doações filantrópicas devem ser submetidas para aprovação do Comitê de Ética e Compliance da Construtora Sudoeste.

## **5.4. LIVROS E REGISTROS.**

5.4.1. A Construtora Sudoeste exige que um sistema de controles contábeis internos adequado seja mantido e que os indivíduos informem e reflitam todas

as operações de forma justa, precisa e em detalhes razoáveis nos livros e registros da Empresa.

5.4.2. Os livros e registros não devem conter nenhuma declaração falsa, enganosa ou inclusões não verdadeiras, como registro de uma despesa com presente como algo que não seja um presente.

5.4.3. Nunca classifique uma operação de forma errada intencionalmente com relação às contas, departamentos ou período contábil.

5.4.4. Mantenha uma documentação correta, apropriada e razoavelmente detalhada para comprovar todas as operações e preserve os documentos de acordo com as políticas de gestão de informações e registros da Empresa.

## **5.5. CANAL CONFIDENCIAL DE DENÚNCIA.**

5.5.1. Todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio devem comunicar a Diretoria Executiva/Técnica da Construtora Sudoeste ou usar o canal de denúncia anônimo caso suspeitem ou tenham conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto nesta Política ou em quaisquer outros procedimentos ou controles que a Empresa tenha em prática para impedir atividades ilícitas ou suspeitas.

5.5.2. Os reportes serão tratados de forma segura e ética.

5.5.3. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e determinação do resultado dessas investigações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou.

5.5.4. A Construtora Sudoeste difunde uma orientação de não retaliação em relação aos denunciantes.

5.5.5. O Canal de Denúncia é confidencial e pode ser utilizado de forma anônima, inclusive por pessoas de fora da Construtora Sudoeste. O canal funciona 24 horas por dia, sete dias por semana através dos seguintes canais:

Canal de Denúncias



5.5.6. Qualquer Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações à Empresa ou deliberadamente omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

5.5.7. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

5.5.7.1. Se, depois da investigação, a Empresa determinar que ocorreu uma conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, rescisão contratual, conforme aplicável.

5.5.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade pela Chefia Imediata e/ou Diretoria Executiva/Técnica da Empresa, ocorrerá uma investigação completa e justa, que incluirá a oportunidade de o Colaborador acusado da irregularidade ser ouvido.

## **5.6. AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA.**

5.6.1. Sempre que possível, a Empresa conduzirá auditorias periódicas para garantir o cumprimento desta Política e fornecerá relatórios sobre os resultados dessas auditorias, incluindo quaisquer ações disciplinares e outras ações remediadoras tomadas caso violações sejam encontradas.

## **5.7. TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES**

5.7.1. O compromisso da Construtora Sudoeste com elevados padrões de conduta comercial ética depende de seus Colaboradores e Terceiros. Para tanto, a Empresa espera que os Colaboradores e Terceiros sigam esta Política, participem de treinamento conforme apropriado e tenham conhecimento das principais políticas e procedimentos da Construtora Sudoeste.

5.7.2. Adicionalmente, a Empresa informa que periodicamente concederá treinamentos obrigatórios a todos os seus Colaboradores.

5.7.3. Na eventual hipótese de algum Colaborador não realizar referidos treinamentos, sanções poderão ser aplicadas, como envio de advertências e bloqueio de seus acessos, conforme aplicável.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. A Política Anticorrupção e Antissuborno entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgada internamente e externamente por meio dos veículos de comunicação da Construtora Sudoeste.

6.2. Esta Política será revisada periodicamente sempre que se fizer necessário, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. A Chefia Imediata deve solicitar a todos os Colaboradores que preencham o Termo de Comprometimento com a Política Anticorrupção e Antissuborno da Construtora Sudoeste, conforme modelo do anexado neste documento.

6.4. O Departamento de Pessoal (DP) da Construtora Sudoeste deverá manter arquivadas os termos preenchidos pelos Colaboradores.

6.5. A assinatura do Termo de Comprometimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção deve ser uma condição para a celebração do contrato de trabalho com o novo Colaborador.

**TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

Eu, \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, Área \_\_\_\_\_ de claro ter lido e compreendido a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA CONSTRUTORA SUDOESTE, e me comprometo a cumprir fielmente suas disposições. Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, que informarei imediatamente ao gestor imediato, Gerência de Pessoas, ou por intermédio do Canal de Denúncias da Entidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_